



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 338/22 Nº 1

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. ___ Fica assegurado aos Professores Municipais e Professores Municipais Para a Educação Infantil, integrantes do quadro da Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 1996, o pagamento de no mínimo, o valor do piso salarial nacional previsto na Lei Federal 11.738/2008, aplicado ao nível inicial das carreiras e nos níveis subsequentes a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Fica estabelecido o nível 8 enquanto o nível inicial na carreira dos Professores Para a educação Infantil e Professores Municipais.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Vereador (a)

Da Laveira
Marista
[assinatura]

[assinatura]
Prof. Harlé

JUSTIFICATIVA

O Piso Nacional do Magistério foi uma conquista histórica da educação pública no Brasil. A lei que criou o piso nacional foi justificada como uma necessidade de valorizar os professores e a partir daí investir na qualidade da educação pública. O pagamento do piso garantiu aos milhares de professores do interior e de muitas capitais a garantia de um vencimento mínimo que até 2008 não era pago aos professores. Antes da Lei do Piso, existiam professores no país que recebiam um salário mínimo para uma jornada de 40 horas semanais.

Em Belo Horizonte, os professores municipais e professores para a educação infantil posicionados nos níveis inferiores ao nível 8 da carreira recebem menos que o piso nacional do magistério. Este fato levou a Prefeitura a propor no PL 388/2022, no caput do art. 1º, um novo posicionamento na carreira e a extinção de níveis abaixo do 8, para garantir o valor mínimo do Piso.

A presente emenda se destina a garantir definitivamente que o piso seja o menor valor pago ao professor da rede municipal e que o reajuste do Piso Nacional do Magistério se estenda aos níveis seguintes da carreira.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 1316122
487
Responsável pela distribuição